Desterro para a colonia da Clevelandia de allemães que tomaram parte activa na revolução de S. Paulo.

R.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1927

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
D. G. N. P. D.
22 SET 1927
5710

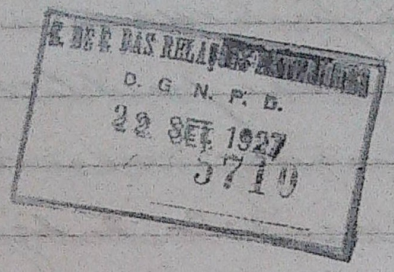

Snr. Director

A respeito da nota do Snr. Ministro da Allemanha, que indaga do destino de alguns de seus patricios, entendo que, ouvido o Snr. Ministro da Justiça, se deve responder de accordo com as informações dadas, affirmando que esses homens, por terem, notoriamente, tomado parte activa, no movimento revolucionario de S. Paulo, foram collocados, com os nacionaes, em identicas condições, em um ponto do territorio nacional,

A' Sua Excellencia o Snr. Dr. Zacharias de Goes, Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

onde, sob as vistas do Governo Federal, não puderam mais ser perigosos á ordem publica, contra a qual se insurgiram violentamente. Essas medidas de defeza contra insurrectos são actos de soberania, autorizados pela Constituição. Seria absurdo que, tomando-as, tivesse o Estado de indemnizar os perturbadores da ordem.

Este assumpto foi, largamente, explanado em uma exposição de nota á Embaixada italiana, que tive a honra de apresentar ao Sr. Ministro Felix Pacheco, em Março de 1925. Se houver necessidade de se discutir, mais demoradamente, a materia, ahi se encontrarão elementos sufficientes. Parece-me, entretanto, que bastará, por ora, a affirmação incontestavel de principio de direito de defeza do Estado contra os revoltosos, expresso na Constituição Federal, art. 80.

Segundo a imprensa noticiou, com visos de verdade, houve abusos e muita crueldade mesmo, nesse desterro para a Clevelandia. Como brasileiro, lamento esses factos, que contristam e revoltam as consciencias sãs. Mas, em si, a remoção de revoltosos para logar distante do theatro da guerra civil, é medida de defeza da ordem social, de que pode o Governo, legalmente, usar, sem recorrer ao principio que a Allemanha proclamou na guerra — Not kennt kein Gebot. Ficamos dentro da lei, usando de um poder limitado, ainda que, no modo de usal-o, se tenham commettido excessos.

Estas considerações, porem, que não se destinam senão a accentuar o meu pensamento, peço excusa a V. Ex.ª de as ter feito, pois que o parecer está completo sem ellas.

A Vossa Excellencia tenho

a honra de apresentar-lhe protestos de
minha perfeita estima e distinta
consideração.

Gloria Bandeira